

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 001/2025**

**VEREADORA PROPONENTE: MAELY MATOS BENEDETTI**



**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS QUE POSSUEM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULARES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PA.

A Vereadora Maely Matos Benedetti, com fundamento no que lhe confere o art. 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tucumã, propõe a apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Educação e as escolas e as creches particulares ficam obrigadas a oferecer aos professores e aos funcionários que possuem contato direto com os alunos, curso de primeiros socorros.

Art. 2º - O curso deverá ser realizado anualmente, até 15 (quinze) dias após o início das aulas, devendo seu conteúdo ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino, tendo como objetivo: I - identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas; II - intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Art. 3º - As unidades de ensino da rede pública e as particulares deverão ter a disposição kits de primeiros socorros.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às unidades particulares:

I - Advertência;

II - Multa de 500 Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM, aplicada em dobro em caso de reincidência;

2 de 3

III - Cassação do Alvará de Funcionamento, quando tratar-se de creche ou escola particular, ou responsabilização funcional e patrimonial, quando tratar-se de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Maely, aos 19 dias de Fevereiro de 2025.



---

Maely Matos Benedetti  
**Vereadora Maely - PSDB**

3 de 3

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 001/2025****VEREADORA PROPONENTE: MAELY MATOS BENEDETTI**

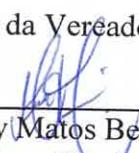
Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários que possuem contato direto com os alunos de creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares instaladas no Município de Tucumã.

Todo estabelecimento de ensino ou recreação que reúna crianças, seja ele público ou privado, deve ter por objetivo garantir não somente a aplicação de uma formação educacional de qualidade, quanto proporcionar a manutenção da integridade física e psíquica de seus tutelados e alunos. Estatísticas recentes mostram que acidentes com crianças e adolescentes, tidos equivocadamente como de baixa periculosidade, têm levado muitos jovens a enfrentar sequelas fisiológicas e anatômicas irremediáveis ou ainda, vir a sofrer o malogrado óbito. Profissionais de saúde afirmam que um número expressivo desses acidentes pode ser administrado - tendo suas consequências atenuadas ou anuladas se, diante da verificação do acidente, ocorrer uma imediata prestação de auxílio básico a criança por parte de um adulto previamente treinado em procedimentos básicos de primeiros socorros. Sinistros com crianças e jovens tais como engasgamentos, quedas, eventos convulsivos, paradas cardíacas ou respiratórias, afogamento, cortes, queimaduras e exposição a descargas elétricas não são infrequentes.

Estes podem ser administrados de forma eficiente se atendidos imediatamente por adultos minimamente treinados no recinto - quer sejam eles professores, cuidadores ou funcionários do estabelecimento de ensino ou recreação. São hoje consagradas algumas técnicas de atenção imediata que, quando conhecidas e aplicadas, podem efetivamente ser a diferença entre a vida e a morte de um jovem ou criança acidentado.

Desta forma, capacitar responsabilmente a população leiga, e mais ainda, aquela que está diretamente envolvida por força de seu trabalho, na atenção a crianças, é uma necessidade urgente. Perceba-se que não se trata aqui de transferir ao profissional de ensino ou recreação a responsabilidade de exercer o papel de um profissional de saúde com larga formação técnica.

Gabinete da Vereadora Maely, aos 19 dias de Fevereiro de 2025.

  
Maely Matos Benedetti  
**Vereadora Maely - PSDB**